



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 27/2026

Interessada: Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Autoria: Mesa Executiva

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 1.211/2017 – Criação de gratificações de função

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 33/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.211/2017, visando:

- incluir o art. 78E, instituindo gratificação de 30% para servidor designado como Fiscal de Contratos;
- incluir o art. 78F, instituindo gratificação de 30% para servidor designado como Ouvidor;
- alterar a redação do art. 75, fixando gratificação de 30% para servidor responsável pelas mídias sociais oficiais;
- revogar os Anexos I e II da Lei nº 1.211/2017.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre organização administrativa interna da Câmara Municipal e concessão de gratificação a servidores do Poder Legislativo.

Nos termos do art. 29 da Constituição Federal e do princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF), compete ao próprio Poder Legislativo dispor sobre sua organização administrativa, estrutura funcional e regime jurídico de seus servidores.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, pois compete à Mesa propor projetos relativos à estrutura administrativa e ao regime jurídico dos servidores da





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Câmara, em observância ao princípio da autonomia administrativa do Poder Legislativo.

Não se verifica vício de iniciativa.

2. Da Natureza Jurídica das Gratificações

O projeto institui gratificação especial de 30% do nível básico ocupado pelo servidor, vinculada ao exercício de funções específicas:

- Fiscal de Contratos;
- Ouvidor;
- Responsável pelas mídias sociais oficiais.

Trata-se de gratificação de função, vinculada ao exercício temporário de atribuições adicionais ou de maior responsabilidade, não incorporável automaticamente ao vencimento, salvo previsão legal em sentido diverso.

A criação de função gratificada é juridicamente possível, desde que:

- esteja vinculada ao efetivo exercício da função;
- possua natureza transitória;
- cesse automaticamente com a dispensa da designação;
- não configure reestruturação indireta de vencimentos.

No caso em análise, a gratificação incide sobre o nível básico do servidor designado, de forma variável, pois depende do cargo efetivo ocupado, inexistindo valor fixo previamente determinado.

3. Da Função de Fiscal de Contratos

A função de Fiscal de Contratos encontra respaldo na legislação nacional de licitações, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que exige a designação formal de servidor para acompanhamento da execução contratual.

A previsão de gratificação específica é juridicamente admissível, considerando:

- a responsabilidade técnica e administrativa da função;
- a obrigatoriedade legal da fiscalização contratual;
- o grau de responsabilidade funcional envolvido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Recomenda-se que a designação seja formalizada por portaria da Presidência e que a gratificação cesse automaticamente com o término da designação.

4. Da Função de Ouvidor

A instituição da função de Ouvidor é compatível com os princípios da publicidade, transparência e controle social (art. 37 da CF), bem como com a Lei nº 12.527/2011.

A previsão de atribuições no texto legal está adequada, sugerindo-se apenas ajuste redacional na parte em que menciona “Tribunal”, para adequação ao âmbito da Câmara Municipal, evitando impropriedade terminológica.

5. Da Alteração do Art. 75 (Mídias Sociais)

A fixação de gratificação de 30% para servidor responsável pelas mídias sociais oficiais é juridicamente possível, considerando a ampliação das exigências de transparência institucional.

Registra-se que matéria correlata já foi prevista na Lei nº 1.211/2017, com alteração promovida pela Lei nº 1.465/2023 (art. 78-C).

Sugere-se que a Comissão de Justiça e Redação avalie a necessidade de revogação expressa do art. 75 da Lei nº 1.211/2017, a fim de evitar sobreposição normativa.

6. Da Revogação dos Anexos I e II

O art. 4º revoga os Anexos I e II da Lei nº 1.211/2017.

É indispensável verificar:

- o conteúdo atualizado desses anexos;
- se tratam de estrutura de cargos, tabela de vencimentos ou gratificações anteriores;
- se a revogação não implicará lacuna normativa ou insegurança jurídica.

Considerando que houve alteração posterior por meio da Lei nº 1.625/2026, mas sem consolidação textual na Lei nº 1.211/2017, recomenda-se revisão técnica para assegurar coerência legislativa e evitar conflito normativo.

O art. 4º revoga os Anexos I e II da Lei nº 1.211/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. Pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 33/2026, por inexistir vício de iniciativa.
2. Pela juridicidade da criação das gratificações de função, desde que:
 - sejam vinculadas ao efetivo exercício da função;
 - possuam natureza transitória;
 - cessem automaticamente com a dispensa da designação;
 - não configurem reestruturação permanente de vencimentos.
 - a responsabilidade técnica e administrativa da função;
 - a obrigatoriedade legal da fiscalização contratual;
 - o grau de responsabilidade funcional envolvido.
3. Pela necessidade de:
 - revisão técnica quanto à revogação dos Anexos I e II;

Com as observações acima, o Projeto encontra-se apto a prosseguir sua tramitação.

É o parecer.

Carambeí, 18 de fevereiro de 2026.



Grazielle Hyczy Lisboa
Data 18/02/2026 19:12
#e1a0954f0d1611f1800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2022)
Hash SHA256 do original: 95371cd12332f82868475c059d75bcd9126529fb8f7a27a50c3c030fa4e28217
Link de validação: <https://valida.ae/44ecdbdaeeabbaf4c27ae0a74a55fc641d05acc1f187b03f6?sv>

Validador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

